



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 1783/024/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING INSTITUCIONAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS.

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, VISANDO GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA E APROXIMAÇÃO COM A SOCIEDADE.

O MARKETING INSTITUCIONAL TEM COMO FINALIDADE FORTALECER A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA, PROMOVER A DIVULGAÇÃO ADEQUADA DAS AÇÕES LEGISLATIVAS E ASSEGURAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

NESSE CONTEXTO, OBSERVA-SE QUE O AMBIENTE COMUNICACIONAL CONTEMPORÂNEO EXIGE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, USO DE MÚLTIPLOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO (DIGITAIS E TRADICIONAIS), PRODUÇÃO DE CONTEÚDO QUALIFICADO E ADOÇÃO DE TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA ALCANÇAR EFETIVAMENTE OS CIDADÃOS. A AUSÊNCIA DE UM PLANEJAMENTO ESTRUTURADO PODE COMPROMETER A CLAREZA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E REDUZIR O ALCANCE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SE FAZ NECESSÁRIA DIANTE DA COMPLEXIDADE TÉCNICA ENVOLVIDA NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, DEFINIÇÃO DE PÚBLICO-ALVO, CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE COMUNICACIONAL, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS, ALÉM DO MONITORAMENTO DE RESULTADOS E INDICADORES DE DESEMPENHO.

RESSALTA-SE QUE A ESTRUTURA INTERNA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NÃO DISPÕE, ATUALMENTE, DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR COM EXPERTISE ESPECÍFICA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING INSTITUCIONAL, O QUE INVIABILIZA A EXECUÇÃO EFICIENTE DESSAS ATIVIDADES POR MEIOS PRÓPRIOS.

ADEMAIS, A INICIATIVA CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DO CONTROLE SOCIAL, AO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E DAR MAIOR VISIBILIDADE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DEBATIDAS E IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

POR FIM, A CONTRATAÇÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), SENDO MEDIDA NECESSÁRIA PARA A MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO DE TRAMANDAÍ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING INSTITUCIONAL (EM GERAL), A SABER: ASSESSORIA DE IMPRENSA: • COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DOS VEREADORES E DA CÂMARA; • ATENDIMENTO REALIZADO POR JORNALISTA PROFISSIONAL COM DRT; • PRODUÇÃO DE TEXTOS INSTITUCIONAIS PARA SITE E REDES SOCIAIS; • ALINHAMENTO ESTRATÉGICO COM A ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA; • COBERTURA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL DE SESSÕES E EVENTOS DO LEGISLATIVO. GESTÃO DE REDES SOCIAIS: • PRODUÇÃO DE 6 CARDS SEMANAIS CONTENDO ARTE E COPY; • GESTÃO EDITORIAL FOCADA EM TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO; • PRODUÇÃO DE 01 CARROSSEL SEMANAL (MÍNIMO 4 SLIDES); • PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDOS. PRODUÇÃO DE REELS: • CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE 03 VÍDEOS SEMANAIS; • DURAÇÃO MÉDIA DE 1MIN E 30S POR VÍDEO; • CONTEÚDO VOLTADO PARA ENGAJAMENTO E INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESIGN GRÁFICO: • DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS CONFORME DEMANDA INSTITUCIONAL; • PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS E IMPRESSAS; • MATERIAIS INSTITUCIONAIS DIVERSOS, COMO PASTAS, ENVELOPES, CALENDÁRIOS, FACHADAS, CRACHÁS, CARTILHAS INFORMATIVAS, JORNAL MURAL, CARTÕES COMEMORATIVOS, CARTÕES DE VISITA, ADESIVOS, ENTRE OUTROS; • CRIAÇÃO DE LOGOTIPO E MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL. ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL: • PRESENÇA EM REUNIÃO SEMANAL DE ALINHAMENTO; • PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DA CÂMARA; • AJUSTES ESTRATÉGICOS E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS; • INTEGRAÇÃO COM A EQUIPE INTERNA E ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA.	MENSAL	12 MESES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DA MODALIDADE DE COMPRA:	CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021) - MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.			
DO ENQUADRAMENTO DO BEM:	O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO BEM DE LUXO, CONFORME DECRETO Nº 10.818, DE 2021.			
DO VALOR ESTIMADO:	CONSIDERANDO A ANÁLISE DETALHADA DOS RESULTADOS DA PESQUISA, TENDO COMO METODOLOGIA A MÉDIA DOS VALORES APURADOS, CHEGOU-SE AO VALOR TOTAL ESTIMADO DE:			
	ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING INSTITUCIONAL (EM GERAL).	MENSAL (12 MESES)	R\$ 3.802,50
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING INSTITUCIONAL: R\$ 45.630,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS).				
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:	O VALOR PROPOSTO SERÁ COTADO PARA O VALOR TOTAL GLOBAL . SERÁ EFETUADA A CONTRATAÇÃO PELO MENOR VALOR TOTAL GLOBAL , OBSERVANDO A COMPATIBILIDADE DESTES VALORES EM RELAÇÃO AOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, SOBRETUDO O MAIS VANTAJOSO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NO VALOR OFERTADO, DEVEM ESTAR INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS, BEM COMO DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES, FRETE, TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS ETC.), BEM COMO QUALQUER OUTRA DESPESA, AINDA QUE NÃO ESPECIFICADA E QUE POSSA INCIDIR OU SER NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.			
VALIDADE DA PROPOSTA:	O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA DIAS).			
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS, SITO À AVENIDA FERNANDES BASTOS, 030, 1º ANDAR, CENTRO, TRAMANDAÍ/RS – CEP 94640-910.			
DA LIQUIDAÇÃO:	APÓS A EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.			
DA FORMA DE PAGAMENTO:	O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO FORNECEDOR. QUANDO DO			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

	PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3.3.3.9.0.39.92.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.
DA HABILITAÇÃO:	A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROVAR A CAPACIDADE DE REALIZAR O SERVIÇO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, TÉCNICOS, FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS E OS ECONÔMICO-FINANCEIROS. QUAIS SEJAM: A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ); A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL; A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI; A REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, QUE DEMONSTRE CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI; A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO; O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DECLARAÇÃO FORMAL DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CASO O FORNECEDOR SEJA CONSIDERADO ISENTO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS OU DISTRITAIS RELACIONADOS AO OBJETO, DEVERÁ COMPROVAR TAL CONDIÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DA FAZENDA RESPECTIVA DO SEU DOMICÍLIO OU SEDE, OU POR MEIO DE OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, NA FORMA DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
DAS PENALIDADES:	A CONTRATADA QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES TIPIFICADAS NA LEI Nº 14.133/2021 OU EM OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES SUJEITAR-SE-Á ÀS PENALIDADES NELAS PREVISTAS.

Tramandaí, 15 de abril de 2026.

EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ

Alexandre Chaves Pauli

Bruno da Rosa Ilha

Av. Fernandes Bastos, 30 – 1º Andar – Centro – CEP 94640-910
E-mail: licitacao@camaratramandai.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

Denise Colleoni

Luciano Silva de Oliveira

Nicole Grewsmuhl Ziegler